



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 34

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	3	15	
Vice-Governadoria.....		16	
Secretaria de Estado de Governo	3	17	23
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		23
Secretaria de Estado de Educação	11	17	27
Secretaria de Estado de Saúde	11	18	27
Secretaria de Estado de Ação Social.....	11	18	27
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	19	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		19	
Secretaria de Estado de Transportes	12	20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	20	32
Polícia Militar do Distrito Federal.....	12		
Secretaria de Estado de Cultura	13	20	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			32
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	13		32
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	13	21	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	21	32
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	14	22	33
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		22	33
Ineditoriais.....			33

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de fevereiro de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0236/2003; vl.02 Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica S/C - Valor R\$ 3.380,75 (Três mil trezentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos); NF 81235.

PROCESSO Nº 001.0161/2003; vl.13 Interessado: Centro Integrado de Fonoaudiologia - Valor R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais); NF 1310.

PROCESSO Nº 001.0227/2003; vl.19 Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia - Valor R\$ 1.525,20 (Um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); NF 5771.

PROCESSO Nº 001.0278/2003; vl.14 Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda - Valor R\$ 11.468,36 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos); NF 15081.

PROCESSO Nº 001.0207/2003; vl.13 Interessado: Hospital Mater Dei - Valor R\$ 2.168,01 (Dois mil, cento e sessenta e oito reais e um centavo); NF 6165.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl.127 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A - Valor R\$ 3.316,60 (Três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos); NF 23775.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl. 128 Interessado: Hospital Santa L - Valor R\$ 8.330,95 (Oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos); NF 23776.

PROCESSO Nº 001.0225/2003; vl.41 Interessado: Hospital Anchieta Ltda - Valor R\$ 11.646,86 (Onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos); NF 67342.

PROCESSO Nº 001.0619/2003; vl.22 Interessado: Laboratório Sabin Ltda - Valor R\$ 19.460,01 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais e um centavo); NF 14229.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.413 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 46,02 (Quarenta e seis reais e dois centavos); NF 57148.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl.437 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 5.019,13 (Cinco mil, dezenove reais e treze centavos); NF 57130.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 424 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 4.236,92 (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos); NF 57125.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 420 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 469,64 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); NF 57123.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 439 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.192,26 (Um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos); NF 57136.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 481 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 528,24 (Quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos); NF 57147.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 482 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.855,42 (Um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); NF .57146

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 448 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.235,77 (Um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos); NF 57133.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 460 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 133,15 (Cento e trinta e três reais e quinze centavos); NF 57143.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 455: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 4.830,65 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos); NF 57142.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 457 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.875,42 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); NF .57141

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 461 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 308,23 (Trezentos e oito reais e vinte e três centavos); NF 57140.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 447 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 400,58 (Quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos); NF 57131.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 445 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 502,45 (Quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); NF 57138.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 444 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 244,24 (Duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); NF 57134.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 438 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 184,08 (Cento e oitenta e quatro reais e oito centavos); NF .57135.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 463 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 825,86 (Oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos); NF 57139.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 449 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.790,73 (Um mil, setecentos e noventa reais e setenta e três centavos); NF 57137.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 453 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 4.293,81 (Quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos); NF 57132.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 443 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.739,46 (Um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis cenavos); NF .57128.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 478 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 259,16 (Duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos); NF 57145.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 434 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 361,37 (Trezentos e sessenta e um reais e trinta e sente centavos); NF 57126.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 435 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 268,53 (Duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos); NF 57127.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 429 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 500,44 (Quinhentos reais e quarenta e quatro centavos); NF 57129.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 419 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 230,10 (Duzentos e trinta reais e dez centavos); NF 57124.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 483 Interessado: Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF - AMHP - Valor R\$ 1.271,08 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos); NF 57144.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO
Gerente Coordenadora do FASCAL

DESPACHOS DA GERENTE
Em 13 de fevereiro de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0225/2003; vl.42 Interessado: Hospital Anchieta Ltda. - Valor R\$ 2.207,36 (Dois mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos); NF 67998.

PROCESSO Nº 001.0271/2003; vl.08 Interessado: Persona – Clínica de Psicologia e Sexologia de Brasília - Valor R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais); NF 2199.

PROCESSO Nº 001.0261/2003; vl.08 Interessado: Multimagem – Diagnóstico Médico por Imagem - Valor R\$ 194,59 (Cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos); NF 1230.

PROCESSO Nº 001.0284/2003; vl.13 Interessado: Tatiana Medicina e Imagem - Valor R\$ 308,06 (Trezentos e oito reais e seis centavos); NF 5610.

PROCESSO Nº 001.0228/2003; vl.21 Interessado: Hospital Prontonorte S/A - Valor R\$ 2.293,54 (Dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos); NF 18259.

PROCESSO Nº 001.0225/2003; vl.44 Interessado: Hospital Anchieta Ltda - Valor R\$ 3.028,03 (Três mil, vinte e oito reais e três centavos); NF .67999.

PROCESSO Nº 001.0228/2003; vl.19 Interessado: Hospital Prontonorte S/A - Valor R\$ 554,25 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); NF .18289.

PROCESSO Nº 001.0136/2003; vl.15 Interessado: Associação do Corpo Clínico da Casa de Saúde São Lucas - Valor R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais); NF4205.

PROCESSO Nº 001.0267/2003; vl.09 Interessado: Orthos – Clínica de Ortopedia Medicina Desportiva e Reabilitação Ltda. - Valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais); NF 1299.

PROCESSO Nº 001.0253/2003; vl.04 Interessado: Laboratório Método de Investigação em Análises Clínicas Ltda - Valor R\$ 600,25 (Seiscentos reais e vinte e cinco centavos); NF 6516.

PROCESSO Nº 001.0140/2003; vl.15 Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília - Valor R\$ 6.881,79 (Seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos); NF 5208.

PROCESSO Nº 001.0164/2003; vl.11 Interessado: Centro Médico Hospitalar Renascer Ltda. - Valor R\$ 7.174,21 (Sete mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos); NF 3984.

PROCESSO Nº 001.0626/2003; vl.11 Interessado: Instituto de Neurologia, Gastroenterologia Especialidades Médicas S/C Ltda. - Valor R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais); NF 4753.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl.332 Interessado: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico - Valor R\$ 720,02 (Setecentos e vinte reais e dois centavos); NF 41820.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl.319 Interessado: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico - Valor R\$ 829,45 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 39483.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl.295 Interessado: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico - - Valor R\$ 59,65 (Cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); NF 39060.

PROCESSO Nº 001.0203/2003; vl.05 Interessado: Clínica Oftamológica Teixeira Pinto S/C Ltda. - Valor R\$ 1.092,00 (Um mil e noventa e dois reais); NF 2255.

PROCESSO Nº 001.0293/2003; vl.16 Interessado: Instituto Ortopédico e Traumatológico do D.F0 - Valor R\$ 1.475,86 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); NF 2913.

PROCESSO Nº 001.0141/2003; vl.08 Interessado: Associação dos Profissionais de Saúde do Distrito Federal - Valor R\$ 258,60 (Duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos); NF .406

PROCESSO Nº 001.0579/2003; vl.12 Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaízo Ltda. - Valor R\$ 1.076,16 (Um mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos); NF 9994.

PROCESSO Nº 001.0162/2003; vl.13 Interessado: Centro Clínico Ortopédico da Ceilândia Ltda- Valor R\$ 666,99 (Seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos); NF 2556.

PROCESSO Nº 001.0154/2003; vl.09 Interessado: Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda - Valor R\$ 60,00 (Sessenta reais); NF 0020.

PROCESSO Nº 001.0177/2003; vl.12 Interessado: Clínica Otorrinolaringologia e Audiologia Ltda. - Valor R\$ 2.577,30 (Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos); NF 5209.

PROCESSO Nº 001.0230/2003; vl.129 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A - Valor R\$ 17.860,76 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos); NF 23986.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO
Gerente Coordenadora do FASCAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.417, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre a fixação de preços das escolas de iniciação desportiva da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A matrícula por semestre, nas escolas de iniciação desportiva da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, será feita mediante o pagamento de taxa com os seguintes valores:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais) por matrícula;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por matrícula, em caso de serem dois irmãos;

III – R\$ 40,00 (quarenta reais) por matrícula, em caso de serem três ou mais irmãos.

§ 1º - A redução do valor da matrícula será concedida apenas aos alunos que contarem 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 2º - Será concedida isenção aos portadores de necessidades especiais e aos hipossuficientes.

§ 3º - Poderá ser concedida isenção, em caráter excepcional, da taxa de semestralidade, mediante autorização expressa do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§ 4º - As isenções não poderão exceder o total de 10 (dez) por cento das vagas destinadas a cada semestre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 18.023, de 14 de fevereiro de 1997, bem como as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO N º: 072.000.067/2004; INTERESSADO: EMATER/DF; ASSUNTO: Criação de Emprego em Comissão EC-02.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o Ofício nº 028/2004 do Senhor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, quanto a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Rural e do Programa de Agroindústria Rural do Distrito Federal e do Entorno; e

- considerando a existência de recursos orçamentários devidamente comprovados pela Empresa, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação de 01 (um) Emprego em Comissão de Assessor Técnico, EC-02, na Tabela de Empregos em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, visando desenvolver atividades no Programa de Agroindustrialização da área rural do Distrito Federal e do seu Entorno, bem como coordenar os Contratos de Responsabilidade Técnica a serem celebrados, nos termos propostos pela entidade.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente.

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 17 de fevereiro de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO N º: 112.000.169/2004; INTERESSADO: NOVACAP; ASSUNTO: Criação de Empregos em Comissão.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o Ofício Nº 046/2004 – GAB/PRES, do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo à necessidade de profissionais especializados para execução das obras de grande porte que vêm sendo executadas para o Governo do Distrito Federal; e

- considerando a existência de recursos financeiros devidamente comprovados pela Companhia, frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação de 04 (quatro) Empregos em Comissão de Engenheiro, EC-01, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em caráter provisório, visando compor equipe de Fiscalização das obras a que se referem os autos do processo nº 112.000.169/2004.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente.

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 17 de fevereiro de 2004.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

CONSULTORIA JURÍDICA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere § 2º, do artigo 10 e artigo 29, todos do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, resolve: 1. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 102, de 21 de março de 2002, publicada no DODF nº 56, de 22 de março de 2002. 2. Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO (*)

Em 07 de janeiro de 2004

PROCESSO Nº : 180.002.791/2002 - INTERESSADO: NEWCOMM BATES LTDA. E OUTRAS - ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.499.878,08 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos), inerente à despesa com realização de publicidade e propaganda do Governo do Distrito Federal, no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão, liquidação e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8505-0015 – REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

(*)Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 005, de 08 de janeiro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Estipula os Códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE-Fiscal, para efeitos do § 2º do art. 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal -SIMPLES CANDANGO e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Para os efeitos das vedações relacionadas no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, serão considerados os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE-Fiscal:

I - relativamente à categoria Microempresas – ME, os definidos no Anexo I desta Portaria;

II - para a categoria Empresa de Pequeno Porte, os descritos no Anexo II.

Art. 2º Os contribuintes cadastrados na categoria Microempresa, classificados nos códigos de proibição constantes do Anexo I, serão reenquadrados automaticamente para na primeira faixa da categoria Empresa de Pequeno Porte – EPP 1, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2004.

§ 1º O contribuinte terá o prazo até o dia 31 de março de 2004 para manifestar-se contrariamente ao enquadramento automático previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º A manifestação tempestiva a que se refere o parágrafo anterior acarretará a sujeição do contribuinte ao regime normal de apuração do ICMS previsto no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Os contribuintes enquadrados na categoria de Empresa de Pequeno Porte, classificados nos códigos de proibição constantes do Anexo II, serão excluídos automaticamente do Regime Simples Candango, sujeitando-se ao regime normal de apuração do ICMS, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2004.

§ 1º O contribuinte excluído na forma deste artigo, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, se for o caso, poderá optar pelo regime simplificado de tributação de que trata a Lei nº 3.168, de 14 de julho de 2003, produzindo efeitos do primeiro dia do mês subsequente ao da comunicação da opção.

§ 2º O contribuinte excluído na forma deste artigo e que em decorrência do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003, puder enquadrar-se na categoria Microempresa, terá o prazo até o dia 31 de março de 2004 para efetuar a opção, tornando sem efeitos a exclusão prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º A opção de que trata o parágrafo anterior produz efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I À PORTARIA Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

ATIVIDADES – MICROEMPRESA - CNAE-Fiscal: EXTRACAO DE MINERIOS DE METAIS PRECIOSOS -C1324-2/01-00; BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS ASSOCIADO OU EM CONTINUACAO À EXTRACAO - C1324-2/02-00 - SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA -D2010-9/01-00; SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA -D2010-9/02-00; FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA OU AGLOMERADA -D2021-4/00-00; PRODUCAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS - D2022-2/01-00; FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, VENEZIANAS E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS - D2022-2/02-00; FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA - D2022-2/99-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA - EXCETO MOVEIS - D2029-0/01-00; EDICAO DE DISCOS, FITAS E OUTROS MATERIAIS GRAVADOS - D2214-4/00-00; REPRODUCAO DE DISCOS E FITAS - D2231-4/00-00; FABRICACAO DE COMBUSTIVEIS - D2321-3/00-01; FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS - D2451-1/00-00; FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO - D2452-0/01-00; FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO - D2452-0/02-00; FABRICACAO DE MATERIAIS PARA USOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - D2454-6/00-00; FABRICACAO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMETICOS - D2473-2/00-00; FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS - D2481-3/00-00; FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA - D2495-3/00-00; FABRICACAO DE DISCOS E FITAS VIRGENS - D2496-1/00-00; FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR - D2511-9/00-00; RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS - D2512-7/00-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL - D2529-1/03-00; FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA - D2611-5/00-00; FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO - D2612-3/00-00; FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO - D2619-0/00-00; FABRICACAO DE CIMENTO - D2620-4/00-00; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE OU SOB ENCOMENDA - D2630-1/01-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE

CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL - D2630-1/02-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL - D2630-1/03-00; FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO - D2630-1/04-00; FABRICACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO - D2630-1/05-00; FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE - D2630-1/99-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL-EXCLUSIVE AZULEJOS E PISOS - D2641-7/01-00; FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS - D2641-7/02-00; FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS - D2642-5/00-00; FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA - D2649-2/01-00; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO (NAO ASSOCIADO A EXTRACAO) - D2691-3/02-00; APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS - D2691-3/03-00; FABRICACAO DE CAL VIRGEM, CAL HIDRATADA E GESSO - D2692-1/00-00; PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO - D2723-5/00-00; PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO - D2724-3/01-00; PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS - D2724-3/02-00; PRODUCAO DE TUBOS E CANOS SEM COSTURA - D2725-1/01-00; PRODUCAO DE OUTROS LAMINADOS LONGOS DE ACO - D2725-1/99-00; PRODUCAO DE ARAMES DE ACO - D2726-0/01-00; PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO - EXCETO ARAMES - D2726-0/02-00; FABRICACAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA - D2731-6/00-00; FABRICACAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO - D2739-1/00-00; METALURGIA DO ALUMINIO E SUAS LIGAS - D2741-3/01-00; PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO - D2741-3/02-00; PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO - D2749-9/02-00; PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA - D2749-9/03-00; METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS - D2749-9/99-00; PRODUCAO DE PECAS FUNDIDAS DE FERRO E ACO - D2751-0/00-00; PRODUCAO DE PECAS FUNDIDAS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS - D2752-9/00-00; FABRICACAO E ESTRUTURAS METALICAS PARA EDIFICIOS, PONTES, TORRES DE TRANSMISSAO, ANDAIMES E OUTROS FINS, INCLUSIVE SOB ENCOMENDA - D2811-8/00-00; FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL - D2812-6/00-00; FABRICACAO DE BOX PARA BANHEIROS - D2812-6/00-01; FABRICACAO DE PORTAS E/OU PORTOES ELETRONICOS - D2812-6/00-02; TEMPERA, CEMENTACAO E TRATAMENTO TERMICO DO ACO, SERVICOS DE USINAGEM, GALVANOTECNICA E SOLDA - D2839-8/00-00; FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA - D2842-8/00-00; FABRICACAO DE FERRAMENTAS MANUAIS - D2843-6/00-00; FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS - D2891-6/00-00; FABRICACAO DE PRODUTOS PADRONIZADOS TREFILADOS DE FERRO, ACOE DE METAIS NAO-FERROSOS - D2892-4/01-00; FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE TREFILADOS DE FERRO, ACO E DE METAIS NAO-FERROSOS - D2892-4/99-00; FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ELABORADOS DE METAL - D2899-1/00-00; FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO - D2925-4/00-00; FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES - D2971-8/00-00; FABRICACAO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO - INCLUSIVE PECAS - D2981-5/00-00; FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS - INCLUSIVE PECAS - D2989-0/00-00; FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO-INCLUSIVE PECAS - D3011-2/00-00; FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTINADOS A AUTOMACAO GERENCIAL E COMERCIAL - INCLUSIVE PECAS - D3012-0/00-00; FABRICACAO DE COMPUTADORES - D3021-0/00-00; FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS PARA MAQUINAS ELETRONICAS PARA TRATAMENTO DE INFORMACOES - D3022-8/00-00; FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS - D3142-9/01-00; RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS - D3142-9/02-00; FABRICACAO DE LAMPADAS - D3151-8/00-00; FABRICACAO DE LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO - EXCLUSIVE PARA VEICULOS - D3152-6/00-00; FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA VEICULOS - EXCLUSIVE BATERIAS - D3160-7/00-00; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME - D3192-5/00-00; FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO E TELEVISAO E DE EQUIPAMENTOS PARA ESTACOES TELEFONICAS, PARA RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA, DE MICROONDAS E REPETIDORAS - INCLUSIVE PECAS - D3221-2/00-00; - FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS, SISTEMAS DE INTERCOMUNICACAO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PECAS - D3222-0/00-00; FABRICACAO DE APARELHOS RECEPTORES DE RADIO E TELEVISAO E DE REPRODUCAO, GRAVACAO OU AMPLIFICACAO DE SOM E VIDEO - D3230-1/00-00; FABRICACAO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA INSTALACOES HOSPITALARES, EM CONSULTORIOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS E PARA LABORATORIOS - D3310-3/01-00; FABRICACAO DE INSTRU-

MENTOS E UTENSILIOS PARA USOS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS E DE LABORATORIOS - D3310-3/02-00; FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL - INCLUSIVE SOB ENCOMENDA - D3310-3/03-00; FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS - D3340-5/01-00; FABRICACAO DE INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E ACESSORIOS - D3340-5/02-00; FABRICACAO DE MATERIAL OPTICO - D3340-5/03-00; FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS - D3350-2/00-00; FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS - D3410-0/01-00; FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS - D3410-0/02-00; FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS - D3410-0/03-00; FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS - D3420-7/01-00; FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOS E ONIBUS - D3420-7/02-00; FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHAO - D3431-2/00-00; FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS - D3432-0/00-00; FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS - D3439-8/00-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR - D3441-0/00-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO - D3442-8/00-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS - D3443-6/00-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO - D3444-4/00-00; FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - D3449-5/01-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - D3449-5/02-00; RECONDICIONAMENTO OU RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES - D3450-9/00-00; CONSTRUCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE - D3511-4/01-00; CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS - EXCETO DE GRANDE PORTE - D3511-4/02-00; CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER - D3512-2/01-00; CONSTRUCAO E MONTAGEM DE LOCOMOTIVAS, VAGOS E OUTROS MATERIAIS RODANTES - D3521-1/00-00; FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS - D3522-0/00-00; CONSTRUCAO E MONTAGEM DE AERONAVES - D3531-9/00-00; FABRICACAO DE MOTOCICLETAS - INCLUSIVE PECAS - D3591-2/00-00; FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA - D3611-0/01-00; FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL - D3612-9/01-00; FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS - D3613-7/01-00; FABRICACAO DE COLCHOES - D3614-5/00-00; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA - D3691-9/02-00; FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS - D3692-7/00-00; COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS, NOVOS E USADOS - G5010-5/01-00; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS - G5010-5/02-00; COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS - G5010-5/03-00; COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS - G5010-5/04-00; COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS - G5010-5/05-00; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS - G5010-5/06-00; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - G5030-0/01-00; COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR - G5030-0/02-00; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - G5030-0/03-00; COMERCIO A VAREJO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS - G5030-0/03-01; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR - G5030-0/04-00; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - G5030-0/06-00; COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - G5041-5/01-00; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - G5041-5/02-00; COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS - G5041-5/03-00; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - G5041-5/04-00; COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES - G5050-4/00-00; COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - G5050-4/00-01; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - G5144-6/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - G5144-6/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE USO HUMANO - G5145-4/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES, FARMACEUTICOS E ODONTOLOGICOS - G5145-4/01-01; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO- HOSPITALARES E LABORATORIAIS - G5145-4/03-00; COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA - G5145-4/04-00; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - G5145-4/05-00; COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRO-

DUTOS DE PERFUMARIA - G5146-2/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS - G5149-7/03-00; COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES - G5149-7/05-00; COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, FITAS E DISCOS - G5149-7/06-00; COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS LAPIDADAS - G5149-7/08-00; COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO - EXCETO TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR) E LUBRIFICANTES - G5151-9/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR) - G5151-9/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUTOS DERIVADOS - G5153-5/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO - G5153-5/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - G5153-5/03-00; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES - G5153-5/04-00; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO PARA CONSTRUCAO - G5153-5/05-00; COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS - G5153-5/06-00; COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS - G5153-5/07-00; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - G5153-5/99-00; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS - G5159-4/03-00; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; PARTES E PECAS - G5164-0/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARTES E PECAS - G5165-9/01-00; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PARTES E PECAS - G5165-9/02-00; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS ELETRONICOS, DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA - INCLUSIVE PECAS E ACESSORIOS, PARTES E COMPONENTES - G5165-9/02-01; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS; SUAS PECAS E ACESSORIOS -G5169-1/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULACAO DE FORMULA - G5241-8/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS - G5241-8/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULACAO DE FORMULA - G5241-8/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGIENE PESSOAL - G5241-8/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS - G5241-8/05-00; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - G5241-8/05-01; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - INCLUSIVE COMPONENTES, PARTES E PECAS - G5241-8/05-02; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICO, ELETRONICO DE USO DOMESTICO E PESSOAL, EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - G5242-6/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES E DISPOSITIVOS DE SEGURANCA - G5242-6/01-01; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS - G5242-6/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E APARELHOS PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM - INCLUSIVE COMPONENTES, PARTES E PECAS - G5242-6/02-01; COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS - G5242-6/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS - G5242-6/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - G5243-4/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO - G5243-4/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS METALURGICOS - G5244-2/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS - G5244-2/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA PINTURA - G5244-2/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E SEUS ARTEFATOS - G5244-2/04-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA CONSTRUCAO - G5244-2/05-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS - G5244-2/06-00; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E AREIA - G5244-2/07-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - G5244-2/08-00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - G5244-2/99-00; COMERCIO VAREJISTA DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO - G5244-2/99-01; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LOUCA E CERAMICA - INCLUSIVE PISOS E REVESTIMENTOS - G5244-2/99-02; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - G5245-0/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA - G5245-0/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICACAO - G5245-0/03-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OTICA - G5249-3/01-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA E JOALHERIA - G5249-3/02-00; COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNICOES - G5249-3/09-00; COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS E APARELHOS ELETRONICOS, EXCETO PECAS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA - G5249-3/12-00; COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS; SUAS PECAS E ACESSORIOS - G5249-3/14-00; COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES - G5250-7/01-00.

ANEXO II À PORTARIA Nº 053, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

ATIVIDADES - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CNAE-Fiscal:FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA - D1581-4/02-02; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE CONFEITARIA - G52213/01-02; HOTEL - H5513-1/01-00; APART-HOTEL - H5513-1/02-00; MOTEL - H5513-1/03-00; ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS - H5519-0/01-00; CAMPING - H5519-0/02-00; PENSÃO - H5519-0/05-00; OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO - H5519-0/99-00; RESTAURANTE - H5521-2/01-00; PIZZARIA - H5521-2/01-01; CHURRASCARIA - H5521-2/01-02; CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS - H5521-2/02-00; LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - H5522-0/00-00; BAR - H5522-0/00-01; CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO PRÓPRIA - H5523-9/01-00; CANTINA (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS - H5523-9/02-00; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS - H5524-7/01-00; SERVIÇOS DE BUFFET - H5524-7/02-00; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR - H5524-7/03-00; OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (EM TRAILERS, QUIOSQUES, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS) - H5529-8/00-00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 05 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2004, pág. 03: Onde se lê: “...Processo nº 040.001.190/2004; Leia-se:...Processo: nº 040.000.190/2004”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro 2004

Processo: 040.000.280/2003; Interessado: PLANO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.990,80 (oito mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), em favor de PLANO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, para atender as despesas com a locação do imóvel situado na Quadra 08, CL 13 – Sobradinho/DF, com uma área total de 560,00m², correspondente ao térreo e mezanino, destinado ao uso da Agência de Atendimento de Sobradinho/SUREC/SEF, durante o período de 15/10 a 31/12/2003, conforme Recibos S/Nºs, fls. 130, 132 e 133, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.001.468/2003; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 6.528,27 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender a despesa com serviços telefônicos, na modalidade de PABX virtual, através da Central Telefônica Pública da contratada, na quantidade de 102 (cento e dois) ramais instalados nesta Secretaria, durante o mês de dezembro/2003, conforme Fatura nºs 0401.37.724.758, fls. 1216 a 101, nos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.156/2004; Interessado: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, para atender a despesa com a locação do imóvel situado no SBS Q. 02, Bl. “L”, referente aos 4º, 5º, 9º, 10º e 15º andares do Ed. Lino Martins Pinto, para uso desta Secretaria, no período de 22/11/2003 a 21/12/2003, conforme Fatura nº 001/2003, à fl.08 nos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.214/2003; Interessado: BANCO BRADESCO S/A; Assunto: Reconhecimen- to de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.908,25 (um mil, novecentos e oito

reais e vinte e cinco centavos), em favor do BANCO BRADESCO S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacio- nal de Arrecadação de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador, durante os meses de novembro e dezembro/2003, conforme Faturas S/N às fls.107 e 110, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.001.948/2002; Interessado: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA; Assun- to: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autoriza- ção para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, para atender despe- sas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília, para o Tribunal Adminis- trativo de Recursos Fiscais/SEF, no período de 28/08/2003 a 27/08/2004, conforme Fatura nº 3773, à fl.86, dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.001.257/2004; Interessado: EMBRATEL; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 4.128,53 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EM- BRATEL, para atender a despesa com ligações interurbanas, realizadas por esta Secretaria, por meio do código 21, durante os meses de fevereiro/2001 a novembro/2003, conforme Faturas às fls.02 a 191, dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.211/2003; Interessado: BANCO NOSSA CAIXA S/A; Assunto: Reconheci- mento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arreca- dação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais-GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrô- nica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelo Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2003, conforme Ofício nº 001/2004, à fl. 114, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subativida- de 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.283/2003; Interessado: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente proces- so e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), em favor de INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILI- ÁRIOS LTDA, para atender as despesas com a locação do imóvel localizado à 2ª Avenida Comercial 445 A/ 451 A, Loja 01, Núcleo Bandeirante-DF, para uso da Agência de Atendimento do Núcleo Bandeirante/SUREC/SEF, durante o período de 01/10 a 15/12/2003, conforme Recibos S/Nºs, fls. 59, 60 e 61, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Admi- nistrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.282/2003; Interessado: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA; Assunto: Reco- nhecimento de Dívida.À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autoriza- ção para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 111.850,84 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), em favor de IRMÃOS RODO- POULOS LTDA, para atender as despesas com a locação do imóvel situado no SEP/Norte Quadra 513, Bl. D Nº 38 – Ed. Imperador – Brasília-DF, com uma área total de 3.151,06m², correspondente a loja térrea, incluindo 20 vagas de garagem e taxas de condomínio, para uso da Subsecretaria da Receita/SEF, durante os meses de outubro a dezembro/2003, conforme Recibos S/Nºs, fls. 149, 158 e 165, constantes dos autos.

A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subativida-
de 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.275/2003; Interessado: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente
processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei
3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária,
bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$
30.000,00 (trinta mil reais), em favor da CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRI-
OS LTDA, para atender as despesas com a locação do imóvel situado na CRS Quadra 506, Bl. C
Ljs. 53/59 – Brasília-DF, com uma área total de 1.575,00m², para uso da Agência de Atendimento
Sul/SUREC/SEF, durante os meses de outubro a dezembro/2003, conforme Recibos nºs 12, 11 e
12/2003, fls. 95, 96 e 97, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92
– Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Ad-
ministrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.
JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 012/2004
EM 30 DE JANEIRO DE 2004
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSE-
CRETARIA, neste ato, representado pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com
fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista
pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente
TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CIA. REDE ÂNCORA-
IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, doravant. de-
nominada ACORDANTE, estabelecida no STRC TR 04 CONJUNTO A SALA 01-BRASÍLIA/
DF inscrita no CF/DF sob o nº 07.448.712/002-08 e no CNPJ/MF nº 02.596.357/0002-90, neste
ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA MON-
TEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 10.836.161-5 SSP/DF e do CPF/MF nº 043.329.538-
43, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho
de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo
artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº
2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999,
alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº
384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências
pactuadas conforme processo nº 048.008.099/2003.
MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 014/2004
EM 30 DE JANEIRO DE 2004
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSE-
CRETARIA, neste ato, representado pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com
fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista
pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente
TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 122
CONJUNTO 10 LOTE 03 LOJA 03-SAMAMBAIA/DF , inscrita no CF/DF sob o nº 07.450.398/
001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 05.949.009/0001-67, neste ato representado por seu Sócio
Gerente, o Sr. GERCINO JÚLIO DE MESQUITA, portador da Carteira de Identidade nº 1.997.436
SSP/DF e CPF/MF nº 398.627.041-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua
assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar
o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de
1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto
nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de
setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de
2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.746/2003.
MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

RETIFICAÇÃO
Na Instrução Normativa nº 3, de 9de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 30 de 12 de
fevereiro de 2004, pág. 16, no item 5, onde se lê: coxa de frango, R\$ 5,31;R\$ 4,78. Leia-se : coxa
de frango, R\$ 4,98; R\$ 4,48. No item 6, onde se lê: coxa de frango (embalagem de bandeja), R\$
4,98; R\$ 4,48. Leia-se: coxa de frango (embalagem de bandeja), R\$ 5,31; R\$ 4,78. No item 9, onde
se lê: coxinha da asa de frango, R\$ 4,80; R\$ 4,32. Leia-se: coxinha da asa de frango, R\$ 4,73; R\$
4,26. No item 10 onde se lê: coxinha da asa de frango (embalagem de bandeja)R\$ 4,73; R\$ 4,26.
Leia-se: coxinha da asa de frango (embalagem de bandeja)R\$ 4,80; R\$ 4,32. No item 13 onde se lê:

filé de peito de frango, R\$ 7,61; R\$ 6,85. Leia-se: filé de peito de frango, R\$ 7,43; R\$ 6,69. No
item 14 onde se lê: filé de peito de frango (embalagem de bandeja), R\$ 7,43; R\$ 6,69. Leia-se: filé
de peito de frango (embalagem de bandeja), R\$ 7,61; R\$ 6,85. No item 25 onde se lê: sobrecoxa de
frango, R\$ 5,44; R\$ 4,90. Leia-se: sobrecoxa de frango, R\$ 4,98; R\$ 4,48. No item 26 onde se lê:
sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja), R\$ 4,98; R\$ 4,48. Leia-se: sobrecoxa de frango
(embalagem de bandeja), R\$ 5,44; R\$ 4,90.

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA GERAL PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004
A DIRETORA DA DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 50 do
Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve: Comunicar aos órgãos da Administra-
ção Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de Bens ociosos: 1.1
Mesas, cadeiras fixas e giratórias, arquivos de aço, armários, circuladores de ar portáteis,
mapotécas, pranchetas, estantes e máquina de calcular de marcas e modelos diversos. 1.2 Os
bens citados encontra-se a disposição dos órgãos interessados na Secretaria de Infra-Estrutura
e Obras, os contatos deveram ser mantidos com a senhora Núbia Silva Derossi Rocha, pelo
telefone 325.54.00. Os interessados deveram manifestar-se perante a Diretoria Geral de Patri-
mônio - DGPAT, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação da presente
Ordem de Serviço, para que sejam efetivadas as movimentações dos bens nos termos do
Decreto nº 16.109/94, demais informações no telefone 312.5046. Esta Ordem de Serviço entra
em vigor na data de sua publicação.
MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41-GEESP/DITRI/SUREC/SEF EM 09 DE FEVEREIRO DE 2004
IMUNIDADE QUANTO AO IPVA PARA ENTIDADE RELIGIOSA.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECI-
AIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,
que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a
delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de
10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Consti-
tuição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário
Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 040.000851/04,
declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa inscrita
no CNPJ sob o nº 00.103.820/0001-09, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de
Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e
utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar
de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.
Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de
propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da
imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francis-
co Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria
Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de
Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matricula
46.349-3, Gerente da GEESP.
Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o
reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN; c) Arquive-se o processo.
AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46-GEESP/DITRI/SUREC/SEF EM 10 DE FEVEREIRO DE 2004
IMUNIDADE QUANTO AO IPVA PARA ENTIDADE RELIGIOSA.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no
artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à
Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida
pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150,
inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso
IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do

processo n. 048.000573/04, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILÔTO, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.309.625/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados. Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN; c)Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-GEESP/DITRI/SUREC/SEF EM 10 DE FEVEREIRO DE 2004

IMUNIDADE QUANTO AO IPVA PARA ENTIDADE RELIGIOSA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo n. 043.000697/04, declara: A IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.896/0001-07, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedade da entidade retro-mencionada porventura existentes a partir do ano de início da imunidade. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o reconhecimento da imunidade nos Sistemas SITAF/DETRAN; c)Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.002.911/2003 – JOSÉ BIANGULO DE LACERDA – GM/D20 CUSTOM S – JDR0775.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para o veículo discriminado abaixo, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao seguinte interessado:

Processo: 042.006.816/2003, interessado: FERRAGENS PINHEIRO LTDA, veículo: FIAT/ UNO MILLE SMART, placa: JFD5902.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência proporcional para o exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.003.357/2003, interessado: AUTOMASTER RETOQUES EM VEÍCULOS LTDA ME, veículo: FIAT/PALIO WEEKEND ELX, placa: JFY6573.

Ressaltamos que, de conformidade com o Termo de Restituição da Polícia Civil do Distrito Federal e o sistema do DETRAN/DF, o veículo acima identificado foi restituído ao interessado no dia 25 de FEVEREIRO de 2003, ficando, assim, efetuado o lançamento do IPVA proporcional para o exercício de 2003 e integral para os exercícios seguintes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.

048.007.993/03 - LUCEMAR DE BARROS SILVA - FIAT/UNO MILLE EP - JEJ8595 – 2003.

Cabe esclarecer que o indeferimento se deu em razão de o requerente já possuir, para o mesmo exercício, benefício idêntico para o veículo de placa JUB-8880.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, com redação dada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), per-

tendente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTE-
RESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.
042.005.583/03 - JOSE BATISTA FERREIRA DA SILVA - VW/SANTANA CL 1800 I -
IDL6727 – 2003.
O indeferimento se deu em razão de o veículo não atender às condições para a obtenção do
benefício, em 01/01/2002, data do lançamento do imposto, uma vez que se trata de veículo usado,
cujo registro, junto ao DCP/ST, ocorreu em 22/08/03.
O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publi-
cação deste Despacho no DODF.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-
CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de
suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, decide:
INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para veículo destinado ao
transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), per-
tencente ao profissional autônomo (espólio) a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCES-
SO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.
042.005.776/03 - PAULO RODRIGUES DA SILVA - GM/MONZA GL - JXX5826 – 2003.
Cabe esclarecer que o indeferimento se deu em razão de a propriedade do veículo não mais
pertencer ao profissional autônomo, mas ao espólio do mesmo..
O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publi-
cação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –17 DE FEVEREIRO DE 2004
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competên-
cia prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso
XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo
inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre
a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguin-
te ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.007907/2003 MARIA ELIZABEHT
A. DE OLIVEIRA JGN 9959 2002; 124.008688/2003 IVONE KAURIC DE CAMPOS JGG
1785 2003.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento
do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –17 DE FEVEREIRO DE 2004
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competên-
cia prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso
XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo
inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:
Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes
abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):
124.000190/2004 ALBINO VERÇOSA DE MAGALHÃES JGE 7747 2004; 124.000051/2004
ANA PAULA BATISTA JFY 4913 2004; 124.000171/2004 ANTONIA LOPES MONTEIRO
JGF 9379 2004; 124.000153/2004 HIDEO BUTSUGAN JEZ 8581 2004; 124.000163/2004
JAIR TEIXEIRA CAMPOS JFY 5624 2004; 124.000132/2004 JENISE MALUF DA SILVA
JEV 2205 2004; 124.000160/2004 JOSEPH DE PAULA BEZERRIL JEW 4847 2004; 124.000028/
2004 JUNIA ROSANE SETTE JGJ 4230 2004; 124.000159/2004 LIGI MAGNOLIA REIS E
SILVA JGG 4125 2004; 124.000052/2004 LILIANE MARIA SOUZA DE MEDEIROS COU-
TINHO JGD 9066 2004; 124.000128/2004 MAGALY VALLE DE SOUSA JGB 7775 2004;
124.000157/2004 MARIA ELISA SANTANNA RESENDE JGQ 5819 2004; 124.000196/2004
MARIA TEREZINHA GALVAO DE SOUZA JGN 9969 2004; 124.000152/2004 MARILA-
NE F S G DE AMORIM JGE 6809 2004; 124.000172/2004 MURILO DA CUNHA BESSADA
LION JGA 5407 2004; 124.000189/2004 NEDA LIVIA GUIMARÃES D OLIVEIRA JFW
8466 2004; 124.000013/2004 PEDRO LUIZ COSTA VITORINO DE SOUZA JFS 1652 2004;
124.000191/2004 ROBSON BARREIRA LEONARDO JEH 4918 2004; 124.000167/2004
TEREZINHA LUSTOSA GUEDES CARDOSO JGN 4799 2004; 124.000164/2004 VA-
NIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA JFI 5841 2004; 124.000180/2004 WALDEMAR
OLIVEIRA DE ANDRADE JGE 7170 2004; 124.000179/2004 WALDEMIRO GOMES DA
SILVA JFX 5153 2004.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento
do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 12-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –17 DE FEVEREIRO DE 2004
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competên-
cia prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso
XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo
inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara: Isento do Imposto Sobre
a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguin-
te ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.000259/2004 ANA LUCIA GONÇAL-
VES DE MATTOS VIEIRA JFT 2239 2004; 124.000208/2004 ASDRUBAL GONÇALVES
TORRES JUNIOR JGH 3955; 124.000248/2004 ANNY MASSIERE BIRCHAL JGE 6487
2004; 124.000256/2004 ARTHUR FROTA RIBEIRO JGJ 0719 2004; 124.000204/2004 BAR-
BARA MARIA TOLEDO PATAY JGE 5738 2004; 124.000300/2004 CARLOS ALBERTO
VICENTE JGB 3696 2004; 124.000214/2004 CARMELITA CORREA HENNING JFI 7761
2004; 124.000268/2004 CARMINDA CORREA BORGES SCAFUTO JGE 6587 2004;
124.000207/2004 EDIA LEDA LEITE SILVA JGG 3875 2004; 124.000239/2004 ELIANE
CHAUL SFAIR JFG 3851 2004; 124.000002/2004 ESTER TERESINHA CAPELI GOMES
JGR 2670 2004; 124.000241/2004 FLORA RIOS MENDES JGE 5819 2004; 124.000234/2004
HELENO MENDONÇA REIS JFY 5013 2004; 124.000210/2004 HUMBERTO ALVES FER-
REIRA JFY 5717 2004; 124.000202/2004 IZABEL ESTEVES DE ANDRADE JFI 7221 2004;
124.000231/2004 JOSE AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO JGB 5466 2004; 124.00267/2004
JOSE CARLOS DE CARVALHO FONTES JFW 6656 2004; 124.000302/2004 JOSE DIAS
BARROS JEH 1245 2004; 124.000311/2004 JOSE DINIZ LARA JGE 6729 2004;
124.000272/2004 LEILA PIMENTEL FRANCO FURIATTI JFX 2317 2004; 124.000271/
2004 LIGIA HELENA GALVÃO SCHEL B JFV 7498 2004; 124.000279/2004 MARCIA DA
COSTA VIEIRA JGC 1020 2004; 124.000265/2004 MARIA ANTONIA GAIA JGB 5303
2004; 124.000232/2004 MARIA ELIECE CARNEIRO DE AQUINO CARVALHO JGF 2780
2004; 124.000205/2004 OCTAVIO HAMU XAVIER JGC 7166 2004; 124.000221/2004 OLGA
NESCENTE JFM 0441 2004; 124.000257/2004 SOLANGE LOPES VALLE JFL 0198 2004;
124.000237/2004 SONIA MARIA DE FREITAS CHAVES SALUSTIANO JGE 4538 2004;
124.000254/2004 VANDA CAVALCANTE SILVA JFS 1742 2004; 124.000206/2004 WILSON
DIAS MARTINS JEZ 0673 2004.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento
do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 13-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –17 DE FEVEREIRO DE 2004
Não incidência/remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competên-
cia prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso
XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo
inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de
remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos
veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo,
interessado, placa parcela(s)/ano:
124.007427/2003 REJANE SALES DE AZEVEDO BARROS JDX 5649 2001, 2002 E 2004.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, deven-
do o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias
da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que
a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e
determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa
de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descum-
primento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de Fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competên-
cia prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/
12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de
serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribu-
intes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.007260/
2003 ALBERTO ALVES FERNANDES IPTU R\$ 721,09; 124.000513/2004 CLINICA DE
MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA S/C ISS R\$ 472,80; 124.002147/2003 DEBORAH ELIANE
SOUZA BATISTA IPVA R\$ 131,63; 124.004403/2003 GENEY SOATO IPTU R\$ 131,66;
124.007079/2003 JOÃO BATISTA SANTOS FERREIRA IPVA R\$ 52,24; 124.002783/2001
JOÃO SILVEIRA BATISTA IPTU/TLP R\$ 68,04; 124.006326/2003 MARIA INES FONTE-
NELE MOURÃO IPTU/TLP R\$ 250,34; 048.008524/2003 OLYMPIO FERREIRA NEVES
IPTU/TLP R\$ 262,75; 124.006163/2003 ROSENI APARECIDA DE OLIVEIRA ITBI R\$
2.198,45; 124.001930/2003 SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO TLP R\$ 551,34.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.008870/2003 JOSE DIAS DE FREITAS IPTU/TLP; 124.006600/2003 MARIA THEREZA AZAMBUJA VILLA NOVA IPTU; 124.006670/2003 NORMA FONTOURA BEZERRA IPTU; 124.000571/2004 VICENTE RABELO DE LIMA TAXA DETRAN/DF.

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV no anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, resolve: tornar sem efeito a publicação dos processos no despacho de 13 de janeiro de 2004-AGSUL na seguinte ordem: processo, interessado e assunto: 048.010342/2003 MADALENA DOS SANTOS BRAGANÇA PARCELAMENTO REFAZ; 124.008360/2003 EDVAN SILVA PARCELAMENTO REFAZ; 124.008579/2003 TELMA C MELQUIADES DE MENDONÇA PARCELAMENTO REFAZ, publicado no DODF Nº 010 de 15/01/2004 pág. 05.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 17 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000.119/2004, interessado HUMBERTO JOSÉ SOARES, veículo placa JGN 2120; Processo n.º 043.000.251/2004, interessado DIRCE HELENA GIOVANELLA, veículo placa JFZ 7437; Processo n.º 043.000.335/2004, interessado LEDA MARIA RANGEARO FIORENTINI, veículo placa JGF 1774; Processo n.º 043.000.298/2004, interessado ROOSEVELTH ALVES DA SILVA, veículo placa JDQ 0108; Processo n.º 043.000.017/2004, interessado LUCIMAR APARECIDO MATTOS DAS CHAGAS, veículo placa JGG 3490; Processo n.º 048.000.612/2004, interessado LUIZA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS, veículo placa JGG 1775; Processo n.º 043.000.012/2004, interessado MARIA CÉLIA FERRREIRA SAMPAIO COR-SATTO, veículo placa JGB 1818.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º18 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado: Processo n.º. 043.005.692/2003, interessado HELVÉCIO MARIANO DA SILVA, veículo placa JGI 2618.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 19 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.007.520/2003, declara: Que a condutora de veículo automotor com adaptação e características especiais MARIA REGINA DE CARVALHO, CPF: 126.429.831-53, está autorizada a adquirir um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 19 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara: Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal:

Processo n.º 043.001.006/2004, interessado ADAIL JOSÉ CABRAL, inscrição n.º 48.43884-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 6 SALA 372.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 20 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 048.009.586/2003, interessado FIRMINA FERREIRA DA SILVA, de cujus LOURIVALDO NONATO DA SILVA, data de óbito 09/05/2002.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:Processo n.º 124.004.383/2002, interessado WAGNER MACAU FURTADO, tributo ITBI, valor R\$ 696,86; Processo n.º 043.003.665/2003, interessado CLÍNICA DE PSICOLOGIA EQUILÍBRIO LTDA, tributo TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, valor R\$ 96,81; Processo n.º 043.001.279/2004, interessado EDUARDO CASSINO TEIXEIRA, tributo ITCD, valor R\$ 3.916,12; Processo n.º 043.006.464/2003, interessado NELSON SCHNEIDER, tributo ICMS, valor R\$ 67,46; Processo n.º 043.004.966/2003, interessado ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, tributo ITBI, valor R\$ 393,08; Processo n.º 048.002.711/2003, interessado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, tributo TLP, valor R\$ 15.470,69.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 057/2003 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 24 de março de 2003, publicado no DODF n.º 59, de 26 de março de 2003, página 14, onde lê-se “...Processo n.º 124.001.836/2003, interessado EUNICE ORLANDO DE SOUSA, veículo placa JFV 5043”, leia-se “...Processo n.º 124.001.836/2003, interessado EUNICE ORLANDO DE SOUSA, veículo placa JFY 5043”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: 1. Tornar sem efeito a Portaria nº 300, de 16 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 23 de outubro de 2003, página 24. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

1. Que os alunos regularmente matriculados em uma das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino em descumprimento ao determinado no documento “Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para 2004”, e que foram transferidos ou realizaram segunda matrícula em instituição educacional que não ofertou a vaga para o processo do Remanejamento ou do Telematrícula - 156, terão a sua segunda matrícula cancelada.
2. A vaga para o ano letivo de 2004 fica garantida na instituição educacional de origem.
3. A direção da instituição educacional que efetivou a matrícula, de forma irregular, deverá proceder ao cancelamento da matrícula e devolver a documentação do aluno.
4. A Gerência Regional de Ensino, a qual a instituição educacional está vinculada, deverá abrir processo de sindicância para apurar as irregularidades cometidas, devendo proceder imediato remanejamento dos professores excedentes.
5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 9 de fevereiro de 2004, página 05, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ:...tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal.... LEIA-SE:...tendo em vista o disposto no Parecer nº 237/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal...

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 080.031872/2003 – INTERESSADO: POLIBOR IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 8.718,00 (oito mil, setecentos e dezoito reais).

PROCESSO: 080.000122/2004 – INTERESSADO: CODEPLAN - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 118.624,63 (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO: 080.000581/2004 – INTERESSADO: UNICEUB - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PROCESSO: 080.000102/2004 – INTERESSADO: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Diretora da Regional de Saúde do Guará de 06 de fevereiro de 2004, publicada no DODF Nº 28, de 10 de fevereiro de 2004, pág. 16, item 4 e 5, ONDE SE LÊ: “...em 23/01/1994...” LEIA-SE: “ ... em 23/01/2004...”

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Processos n.ºs: 270.000.098/2004, 060.000.541/2004 e 060.014.970/2003. Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 3.091,00 (três mil, noventa e um reais) em favor de Ednaldo Paulino da Silva, filho da paciente Almerinda Rodrigues da Silva, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas com os medicamentos TAXOTERE 80 mg e OSTAE (cinco ampolas), conforme Notas Fiscais n.ºs 011902 e 001870, às fls. 09 e 10, respectivamente. No valor de R\$ 48,81 (quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) em favor de Cleoni Loures de Oiveira, referente às despesas despendidas com o medicamento Citrato Tamoxifeno 20 mg, conforme Nota Fiscal n.º 008368, às fls. 05. No valor de R\$ 457,72 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) em favor de HARILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES JÚNIOR, representante legal do paciente HARILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES, referente às despesas despendidas com o medicamento Zyprexa 10 mg, conforme Nota Fiscal, às fls. 07. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSO N.º 100.001.604/2003;INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO PERIÓDICO (JORNAL DE BRASÍLIA). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei N.º 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), para fazer face a realização de despesas com 5 aaaa9cinco) assinaturas do Jornal de Brasília, no período de 12 meses. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei N.º 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes do processo supracitado. Publique-se e encaminhe-se à DAO/GEFIN/NEOA, para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.861/2004 – INTERESSADO: EBR CONSULT. LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. - Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 88.558,56 (Oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos),em valor da firma EBR CONSULT. LTDA,CGC nº 03.384718/0001-17. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 7041-0031 – Natureza de Despesa: 3390.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Prorrogar a partir do dia 13-02-2004, por mais 30 (trinta) dias a Instrução de 10 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 242, de 15-12-2003, que designa comissão para apurar o constante no processo nº 113.001.032/2003
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 18-ST, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. Suspender, até ulterior deliberação, a aplicação da disposição contida no item 4 da Portaria nº 10-ST, de 29 de janeiro de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 20-ST, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas no Despacho constante da folha 3 do processo nº 030.008.086/2003, resolve: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o item 2 da Portaria nº 127-ST, de 19 de novembro de 2003, alterada pela Portaria de nº 02-ST, de 6 de janeiro de 2004, ambas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 096.003.390/2001; INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor R\$ 21.737,07 (vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e sete centavos), a favor do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, referente a despesas com a cobertura do Convênio nº 002/2002, correspondente ao mês de dezembro de 2003, conforme documentos constantes do processo em epígrafe, correndo a despesa à conta da dotação do elemento de despesa 33.9092 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para o corrente exercício, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para as devidas providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2004
O DIRETOR – GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a IS 108, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 126, de 24-02-2000, página 11. Interessado: GILVAN SEVERO MOURA, Processo : 055-002880-2000, Prontuário : 00981300624/DF, Categoria: “C”.

OSNI BUENO DE FREITAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 055.002258/2004: INTERESSADO: Coral Administração e Serviços Ltda AS-SUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 51.050,76(Cinquenta e um mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos)

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 052, de 10 de Fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 031/2004, de 13/02/2004, página 23, item “4”, ONDE SE LÊ: Prorrogar por 60 (dias), a partir do dia 12/02/2004, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 717/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-013426/2003; LEIA-SE: Prorrogar por 60 (dias), a partir do dia 15/02/2004, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 717/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-013426/2003.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 16 de fevereiro de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.000.248/2004; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 2.875,75 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.249/2004; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ 00.511.81/0001-80; Valor R\$ 18.411,80 (dezoito mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.250/2004; Interessado ONCO-VIDA – INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C, CNPJ 01.682.668/0001-29; Valor R\$ 8.379,98 (oito mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.251/2004; Interessado UNIMED BRASÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ 00.510.909/0003-51; Valor R\$ 16.861,79 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

PROCESSO nº 054.000.252/2004; Interessado HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 98.493,37 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO nº 054.000.253/2004; Interessado CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.602.408/0001-04; Valor R\$ 1.885,66 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO nº 054.000.254/2004; Interessado YAGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 03.595.915/0001-85; Valor R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

PROCESSO nº 054.000.268/2004; Interessado INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ 01.011.865/0001-16; Valor R\$ 700,00 (setecentos reais).

PROCESSO nº 054.000.270/2004; Interessado HOLTERDIAGNOSE – SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/C LTDA, CNPJ 97.496.715/0001-19; Valor R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).
PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000371/2004; INTERESSADO: COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa: COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0154/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da SOPRANO CLÁUDIA RICCITELLI, que irá apresentar-se no concerto que será realizado no dia 12/02/04, no Palácio do Itamaraty. A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000351/2004; INTERESSADO: ASSUNTOGRAF EDIÇÕES MUSICAIS ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa: ASSUNTOGRAF EDIÇÕES MUSICAIS, no valor de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0156/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista MARIA FRANCISCO F. AQUINO, que fará a composição dos arranjos das músicas de Lamartine Babo “Rancho fundo” de Ari Barroso “Aquarela do Brasil” e “Morena Boca de Ouro” para o Concerto dia 12/02/2004, no Palácio do Itamaraty. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBOLIÁRIA DE BRASILIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSOS NºS: 111.003.308/2003-8 INTERESSADOS: ASPRE ASSUNTO: Despesas de Exercícios anteriores A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 056 de 10/02/2004, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), referente ao Darf (processo 1998011061505-9) e R\$ 77,62 (setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente à Guia de recolhimento de custas judiciais nº 0528902, pagamentos efetuados no mês de dezembro/2003, cuja despesa correrá no Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 3390.92, do Programa de Trabalho 23.122.01008517.0129. Manutenção de Serviços Administrativos da TERRACAP, Correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 220.000.001/2004. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos processos de referência e no disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida no valor de R\$ 17.498,75 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) referente a despesas com telefone no mês de dezembro de 2003. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional para providências quanto ao pagamento.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 220.000.029/2004. INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos processos de referência e no disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94,

reconheço a dívida no valor de R\$ 2.639,58 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referente a despesas com a utilização de telefone celular no mês de dezembro de 2003. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional para providências quanto ao pagamento.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 12 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 131.000.148/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 049/2004 no valor de R\$ 16.386,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 042/2004 no valor de R\$ 10.093,80 (dez mil, noventa e três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.023/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 033/2004 no valor de R\$ 28.730,65 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.132/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 043/2004 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.134/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2004 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.010/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 013/2004 no valor de R\$ 102,80 (cento e dois reais e oitenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.059/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: ASSINATURA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART’S. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2004 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Crea – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.067/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 011/2004 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.067/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 010/2004 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 133.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 070/2004 no valor de R\$ 15.297,00 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.582/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 067/2004 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.342/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: PAGAMENTO IPTU/TLP – 2004. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 063/2004 no valor de R\$ 25.166,05 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.835/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 049/2004 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.013/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 017/2004 no valor de R\$ 10.768,83 (dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.067/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 003/2004 no valor de R\$ 15.446,69 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 143.000.199/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 043/2004 no valor de R\$ 14.718,12 (quatorze mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.242/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2004 no valor de R\$ 2.147,68 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.034/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 020/2004 no valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.030/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 018/2004 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta no memorando nº 002/2004, da Comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais de 13.02.2004, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias corridos, a contar de 13.02.2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

JOSÉ EMILSON MENDES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 139.000.178/2001- INTERESSADO: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.215/2003 - INTERESSADO: CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS E FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO